



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000

Tel.:(021) 296-5151 PABX - Fax 233-2064

CGC 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

C-DEPJUR Nº 028 /98

**CONTRATO OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E J.
MACEDO ALIMENTOS S.A..**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. MAURO OROFINO CAMPOS, CPF Nº 029.765.017-34, como **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e **J.MACEDO ALIMENTOS S.A.**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 - Bloco E - 1º Andar, na Cidade de São Paulo - SP, inscrita no CGC nº 15.102.213/0001-00, por diante denominada **USUÁRIA**, neste ato representada pelos seu Diretor-Geral, FRANCISCO RENATO DA COSTA GARCEZ, CPF nº 010.124.523-87 e por seu Diretor, HUMAR MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº 060.297.448-87, como **TOMADORA DE SERVIÇOS**, de acordo com o que consta do Processo nº 24405/97-30, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação, pela **CDRJ**, de serviços portuários na movimentação - descarga - de trigo a granel, de propriedade da **USUÁRIA** e/ou suas coligadas, pelo sistema de descarga instalado no Porto de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão disponibilizados pela **CDRJ** à **USUÁRIA** para o cumprimento do presente instrumento, os seguintes equipamentos:

- sugador
- torre de sustentação do sugador

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **USUÁRIA** assumirá através de Termo de Recebimento - Anexo I - Vistoria de Equipamentos -, toda a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, peças de reposição e materiais disponibilizados, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao término do presente instrumento, a **USUÁRIA** restituirá através de Termo de Entrega, que se constituirá no Anexo II - Vistoria de Entrega -, todos os


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
 Tel.:(021) 296-5151 PABX - Fax 233-2064
 CGC 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

equipamentos e sobressalentes disponibilizados no Termo de Recebimento em condições de operação e funcionamento, sem que lhe caiba direito à indenização e/ou de retenção por benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha realizado.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** obriga-se a fornecer, sem ônus, à **USUÁRIA**, um local destinado à empresa contratada por essa, dotado de pontos de energia elétrica, de água potável e de telefone, para que a mesma possa instalar a base de manutenção aos equipamentos disponibilizados neste instrumento contratual. Os débitos com as respectivas concessionárias correrão por conta da **USUÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término após decorrido este prazo, independente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias do término deste Contrato Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da prorrogação do presente instrumento, o mesmo será reajustado de acordo com a variação da Tarifa Portuária que vier a ocorrer durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à **CDRJ**, pelos serviços prestados na forma abaixo, nele estando incluídos os adicionais (Deliberação CAP-RJ nº 012/96 e o ISS), o respectivo valor:

ITEM	SERVIÇO	PREÇO (R\$/t)
1	Pela descarga de trigo a granel para o sistema transportador, incluindo a TABELA I - Utilização da Infra-Estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto , TABELA III - Utilização da Infra-Estrutura Portuária - Instalações Terrestres e Facilidades - e a TABELA IV - Utilização de Conjunto de Equipamentos , nos períodos ordinários de trabalho.	5,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data de atracação do navio, quaisquer serviços requisitados mas não constantes do presente Contrato. Não haverá cobrança relativa a qualquer tipo de paralisação durante a descarga.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aferição da movimentação para fins de cobrança, deverá ser feita através da tonelagem estabelecida pelo certificado de descarga expedido pela CDRJ e apontado na balança de fluxo da **USUÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a descarregar um mínimo de 100.000t (Cem mil toneladas) de trigo à granel, por período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da condição estabelecida no **caput** desta Cláusula, implicará o pagamento à **CDRJ** da quantidade faltante com base no preço operacional, atualizado para a data da cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à **CDRJ**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a Gerência do Porto ratifique as informações apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago até o 7º (sétimo) dia após a emissão da fatura após o término da operação.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.



PARÁGRAFO SEXTO

A **USUÁRIA** se obriga a arcar com o ônus e a responsabilidade dos serviços de manutenção eletromecânica, caldeiraria e pintura dos sugadores. Todos os serviços de manutenção do sistema de descarga de trigo, a partir da data de assinatura deste instrumento, serão realizadas pela **USUÁRIA** em conformidade e sob a supervisão da **CDRJ**, estando a **USUÁRIA** obrigada a emitir para a Gerência do Porto de Niterói, relatórios trimestrais de manutenção. Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção, o fornecimento da mão-de-obra especializada, bem como a reposição dos materiais e peças originais ou similares, visando a correta realização dos serviços, garantindo assim a confiabilidade do sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **USUÁRIA** se obriga a fornecer os operadores do equipamento de descarga, recrutando-os obrigatoriamente dentre aqueles cadastrados no OGMO-RJ.

PARÁGRAFO OITAVO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Falta de pagamento na forma estipulada;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula; e
- c) Inviabilidade de cumprimento do Contrato, se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93, o arrendamento das instalações do sistema de descarga de trigo objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Fax 233-2064
CGC 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1998.

Mauro Orofino Campos

Mauro Orofino Campos
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Francisco Renato da Costa Garcez

Francisco Renato da Costa Garcez
Diretor-Geral

J.MACEDO ALIMENTOS S.A.

Humar Marques de Oliveira

Humar Marques de Oliveira
Diretor

J.MACEDO ALIMENTOS S.A.



Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em 14 / 05 / 98 Pág. 19

Testemunhas:

1) *Carilda*

2) *Mauro Orofino Campos*

50 Tabelionato de Notas - José Roberto Pacheco Franca - Tabelião
Av. João Dias, 2320-Santo Amaro - Fone: 247-4033 Nº 030498162433
Reconheço por semelhança as firmas SUPRA de: FRANCISCO RENATO DA COSTA GARCEZ, HUMAR MARQUES DE OLIVEIRA,
Conferido por: Emerson
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valores I S.P. 3 de Abril de 1998
Firmas R\$...:0,891 Em testemunha da verdade.
P.Dados R\$...:0,001
Total R\$...:1,781 Divesivaldo Hoaro Junior - Escrivente

